



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
DIVISÃO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

Despacho nº 532/2024/SE/SAA/CGLC/CCONT/DIGEA

Processo nº 71000.066788/2022-89

Interessado: Coordenação-Geral de Logística e Administração - CGLA

Destinatário: Arquivo

Em 23 de julho de 2024.

Assunto: **Encerramento do Contrato Administrativo nº 14/2018 - CONSÓRCIO MPOG STFC E SMP PE 01/2018, representado pela empresa líder CLARO S.A - Arquivamento**

Senhora Coordenadora de Contratos substituta,

1. Trata-se do arquivamento dos autos após o encerramento do Contrato Administrativo nº 14/2018, SEI nº 12802836, em 11/12/2023, firmado entre este Ministério e o **CONSÓRCIO MPOG STFC E SMP PE 01/2018**, representado pela empresa líder **CLARO S.A**, cujo objeto era a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

2. Por ocasião de encerramento do contrato, essa DIGEA questionou a área demandante por meio do Despacho nº 691/2023/SE/SAA/CGLC/CCONT/DIGEA, SEI nº 14475287, quanto à possibilidade de se iniciarem as tratativas para o encerramento, com a gestão contratual elaborando o Despacho nº 06/2024/SE/SAA/CGLA/CPMT, SEI nº 14923875, atestando a inexistência de pendências contratuais e a execução integral do contrato, apontando o seguinte:

a) atestar a inexistência de pendências contratuais;

Não existem pendências contratuais

b) atestar se existem valores e/ou documentos fiscais em aberto ou cobranças que ainda serão feitas pela empresa, incluindo eventuais montantes decorrentes de repactuação/reajuste e sua situação atual, e inserir as justificativas para caso os documentos não tenham sido enviados para pagamento, por parte da Gestão ou da empresa;

Não existe débito pendente ou cobrança não efetivada pela empresa.

c) incluir o documento Carta de Quitação, caso não haja débitos em aberto;

não foi possível obter Carta de Quitação da empresa, apesar das várias solicitações por parte da fiscalização. Foi enviado comunicado a empresa (SEI 15664872) informando que o contrato seria encerrado, tendo em vista ter se encerrado todos os prazos legais (Resolução Anatel nº 632, Artigo 78) para apresentação de débitos pendentes.

d) informar o saldo a ser cancelado das Notas de Empenho, se houver, após a liquidação de todas as faturas decorrentes da execução do contrato. Neste ponto, esclarecemos que a gestão deverá aguardar a liquidação ou ao menos o faturamento total do objeto para só então encaminhar os autos à CCONT e apresentar a informação a esta unidade;

Todas as faturas foram liquidadas e poderá ser feito o cancelamento de todo o saldo restante.

e) relatar acerca da instauração e conclusão de processos administrativos sancionadores ou a necessidade de novos procedimentos;

Não ocorreram processos sancionadores para este Contrato.

f) apensar ou vincular a este processo de contratação o processo de fiscalização, se autuado, e/ou toda aquela documentação produzida pela gestão durante o acompanhamento realizado em toda vigência contratual, inclusive eventuais processos sancionadores;

A contratada prestou o Serviço Móvel Pessoal - SMP ao Ministério do Esporte desde o ano de 2018 até o encerramento do contrato, de maneira eficaz e satisfatória, não havendo pontos negativos a declarar. Também

foram atendidos dentro de padrões adequados de qualidade e prazos, todos os chamados quando da necessidade de manutenções corretivas ou novas habilitações de linhas, assim como eventuais correções de faturas.

g) elaborar relatório final acerca das ocorrências observadas na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Instrução Normativa nº 05/2017, que poderá servir de relevante insumo para as futuras contratações, e;

Os documentos produzidos pela Gestão/Fiscalização foram oportunamente incluídos nos processos de pagamento atestados e no presente processo.

h) informar o número do processo de contratação substitutivo ao mesmo objeto contrato, caso exista;

Não existe contratação em andamento ou prevista para este objeto.

i) autorizar a devolução da garantia contratual desde que não haja possibilidade de abertura de procedimento sancionador ou indícios de má prestação dos serviços pela empresa.

Autorizamos a devolução da garantia contratual, não havendo possibilidade de abertura de novo procedimento sancionador.

3. Acerca do instrumento garantidor, temos a informar que a Apólice de Seguro Garantia nº 02-0775-0840835, SEI nº 13345615, no valor de R\$ 74,13 (setenta e quatro reais e treze centavos), teve sua vigência expirada em 11/03/2024, e conforme Cláusula 14, sua extinção se dará ao fim de sua vigência:

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

4. Dessa forma, por não haver observações nas Condições Especiais, não se faz necessária sua devolução à contratada. E na sequência, a CEOF promoveu os cancelamentos dos saldos dos empenhos, conforme informado no Despacho nº 734/2024/SE/SAA/CGLC/CEOF/DIORC, SEI nº 15757328, considerando a manifestação da gestão no Despacho nº 06/2024, retro.

5. Desta forma, inexistindo providência adicional a ser adotada por esta Coordenação de Contratos, sugere-se o arquivamento dos autos.

Atenciosamente,

ANDREIA DA SILVA

Chefe da Divisão de Gestão e Acompanhamento

De acordo.

Arquive-se o presente processo na forma proposta.

RAQUEL DA SILVA TROMBINI

Coordenadora de Contratos substituta



Documento assinado eletronicamente por **Andréia da Silva, Chefe de Divisão**, em 23/07/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Raquel da Silva Trombini, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 24/07/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15763083** e o código CRC **743A096A**.

